



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 073/2025 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 073/2025 (DSG), que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada CEDAE, e **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, por meio de sua filial, localizada na Estrada Boa Esperança, nº 650, Centro, Belford Roxo – RJ, CEP: 26.110-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.331.788/0006-23, neste ato representada por meio de seu Procurador, Sr. MARCELO DA SILVA RIBEIRO, portador da Carteira de Identidade nº 2051098982 e do CPF nº 579.858.550-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo nº E12/800382/2021**, mediante **Pregão CEDAE nº 0007/2025**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 7.539/2017, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS ACETILENO E DIÓXIDO DE CARBONO**”, conforme Pregão CEDAE nº **0007/2025**.

Parágrafo Único - O Termo de Referência ([anexo II do index 90887319](#)), a Proposta da contratada ([index 97159772](#)), o Cronograma Físico-Financeiro ([index 97163070](#)) e a Matriz de Risco ([anexo XIII do index 90887319](#)), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os fornecimentos intermediários observarão o Termo de Referência, e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes dos arts. 203, caput, e 120, §§ 1º a 4º do RILC.

Parágrafo Terceiro - Se a necessidade da CEDAE em relação ao produto contratado se mostrar inferior à quantidade inicialmente estimada, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência contratual, ainda que haja saldo

do produto a ser entregue.

Parágrafo Quarto - No caso previsto no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade efetivamente entregue, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e
- k) A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade, conforme previsto no item 13 do Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma contínua, pelo preço de **R\$ 928.128,00 (novecentos e vinte e oito mil, cento e vinte e oito reais)**, conforme proposta autuada sob o index 97159772 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Itens	Descrição	Quant.	Unid.	Marca/Referência	Preço Unitário	Preço Total
01	GÁS ACETILENO (C ₂ H ₂) PARA SOLDAGEM EM CILINDROS	8.300	KG	MARCA: Air Liquide FABRICANTE: Air Liquide Brasil Anvisa: Conforme a RDC 870	R\$ 105,00	R\$ 871.500,00
02	DIÓXIDO DE CARBONO (CO ₂) INDUSTRIAL EM CILINDROS	3.432	KG	MARCA: Air Liquide FABRICANTE: Air Liquide Brasil Anvisa: Conforme a RDC 870	R\$ 16,50	R\$ 56.628,00

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contabil: 411110202

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903015

Centro de Custos: DG00000000 e DF12000000

ID da Reserva Orçamentária: 2025000644

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima-quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro, autuado sob o index 97163070 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDA** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente

voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (lo), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = P_{n-1} * [(I_n - I_{n-1}) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data de apresentação da proposta, ou da data do reajuste anterior)

I n = Número índice acumulado em (n)

In-1 = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

Pn = Preço atualizado

Pn-1 = Preço a ser atualizado

O reajuste será faturado juntamente com o valor do fornecimento efetuado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à **CONTRATADA** sobre a existência do financiamento no caso concreto.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias** para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Gerência do Contrato, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (lo).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o montante correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Sétimo - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Oitavo - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima-oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante nos anexos do edital que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a **CEDAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” nº 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” nº 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto – Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS nº 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 2.5, 2.8 a 2.9 da OS nº 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC.

Parágrafo Sexto – A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 do OS nº 16.007-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique

violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

MARCELO DA SILVA RIBEIRO

Procurador

Rio de Janeiro, 05 maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 08/05/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 12/05/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DA SILVA RIBEIRO, Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **99297887** e o código CRC **304A05FA**.

Referência: Processo nº E12/800382/2021

SEI nº 99297887

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

ANEXO I**CARTA PROPOSTA DE PREÇOS****PREGÃO CEDAE Nº 0007/2025 - GLI****OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS ACETILENO E DIÓXIDO DE CARBONO”.**

EMPRESA: Air Liquide Brasil Ltda - Filial: Belford Roxo

CNPJ: 00.331.788/0006-23

Endereço: Estrada da Boa Esperança, 650, Centro, Belford Roxo/RJ

Telefone: (51 99929-3864 | 21 96701-0162

Nome dos Contatos Comerciais: Marcelo.Ribeiro || Flavia.kropf

Emails de Contato:marcelo.ribeiro@airliquide.com || flavia.kropf@airliquide.com

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 928.128,00 (novecentos e vinte e oito mil, cento e vinte o oito reais)

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 07/2025, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os produtos ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).

BELFORD ROXO, 27 de Fevereiro de 2025.

WESLEY MANDU DA SILVA:26425813814
Digitally signed by WESLEY MANDU DA SILVA:26425813814
Date: 2025.02.27 12:36:58 -03'00'**JEMIMA BARBOSA MORANDI:39965168865**
Digitally signed by JEMIMA BARBOSA MORANDI:39965168865
Date: 2025.02.27 12:37:26 -03'00'**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

LOTE ÚNICO

Itens	Descrição	Quant.	Unid.	Marca/ Referência	Preço Unitário	Preço Total
01	GÁS ACETILENO (C ₂ H ₂) PARA SOLDAGEM EM CILINDROS	8.300	KG	MARCA: Air Liquide FABRICANTE: Air Liquide Brasil Anvisa: Conforme a RDC 870	R\$ 105,00	R\$ 871.500,00
02	DIÓXIDO DE CARBONO (CO ₂) INDUSTRIAL EM CILINDROS	3.432	KG	MARCA: Air Liquide FABRICANTE: Air Liquide Brasil Anvisa: Conforme a RDC 870	R\$ 16,50	R\$ 56.628,00

Valor Total da Proposta: R\$ 928.128,00 (novecentos e vinte e oito mil, cento e vinte o oito reais)

BELFORD ROXO, 27 de Fevereiro de 2025.

WESLEY MANDU DA SILVA:26425813814
Digitally signed by WESLEY
MANDU DA SILVA:26425813814
Date: 2025.02.27 12:37:40 -03'00'

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

JEMIMA BARBOSA MORANDI:39965168865
Digitally signed by JEMIMA
BARBOSA
MORANDI:39965168865
Date: 2025.02.27 12:37:51
-03'00'

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

GASES INDUSTRIAIS: ACETILENO, DIÓXIDO DE CARBONO E OXIGÊNIO																					
Item	Produto	Empresa	Localidade	Vir. Unit.	Gerência	Unidade	Qt.d.	Ano	Mês												TOTAL
									janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	
1	GASES INDUSTRIAIS: ACETILENO, DIÓXIDO DE CARBONO E OXIGÊNIO	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	GÁS ACETILENO (C2H2) PARA SOLDAGEM EM CILINDROS	105.00	GIL	GIL-5.2 / GIL 5.3	quant.	2025				36	36	36	36	36	36	36	27	315	
							R\$		-	-	-	3.780,00	3.780,00	3.780,00	3.780,00	3.780,00	3.780,00	2.835,00	33.075,00		
							quant.	2026	36	36	36	36	36	36	36	36	36	27	423		
							R\$		3.780,00	3.780,00	3.780,00	3.780,00	3.780,00	3.780,00	3.780,00	3.780,00	3.780,00	2.835,00	44.415,00		
						quant.	2027	36	36	36								108			
						R\$		3.780,00	3.780,00	3.780,00	-	-	-	-	-	-	-	11.340,00			
						SUB-TOTAL		quant.	72	72	72	72	72	72	72	72	72	54	846		
						R\$		7.560,00	7.560,00	7.560,00	7.560,00	7.560,00	7.560,00	7.560,00	7.560,00	7.560,00	5.670,00	88.830,00			
					GGL	GGL-5	quant.	2025				-	13	13	13	13	-	13	13	65	
							R\$		-	-	-	-	1.365,00	1.365,00	1.365,00	-	1.365,00	-	6.825,00		
							quant.	2026	13	-	13	-	13	13	13	-	13	-	91		
							R\$		1.365,00	-	1.365,00	-	1.365,00	1.365,00	1.365,00	-	1.365,00	-	9.585,00		
						quant.	2027	13	-	13	-				-	-	-	26			
						R\$		1.365,00	-	1.365,00	-	-	-	-	-	-	-	2.730,00			
						SUB-TOTAL		quant.	26	-	26	-	26	26	26	-	26	-	182		
						R\$		2.730,00	-	2.730,00	-	2.730,00	2.730,00	2.730,00	-	2.730,00	-	19.110,00			
					GOM	GOM-6 / GOM-6.4	quant.	2025				225	234	234	234	225	234	225	234	2079	
							R\$		-	-	-	23.625,00	24.570,00	24.570,00	23.625,00	24.570,00	23.625,00	24.570,00	218.295,00		
							quant.	2026	234	225	234	225	234	234	225	234	225	234	234	2.772	
							R\$		24.570,00	23.625,00	24.570,00	23.625,00	24.570,00	24.570,00	23.625,00	24.570,00	23.625,00	24.570,00	291.960,00		
						quant.	2027	234	225	234								693			
						R\$		24.570,00	23.625,00	24.570,00	-	-	-	-	-	-	-	72.765,00			
						SUB-TOTAL		quant.	468	450	468	450	468	468	468	450	468	468	5.544		
						R\$		49.140,00	47.250,00	49.140,00	47.250,00	49.140,00	49.140,00	47.250,00	49.140,00	49.140,00	49.140,00	582.120,00			
					GOE	GOE-3	quant.	2025				45	45	45	45	45	45	45	45	405	
							R\$		-	-	-	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	42.925,00		
							quant.	2026	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	540		
							R\$		4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	56.700,00			
						quant.	2027	45	45	45								135			
						R\$		4.725,00	4.725,00	4.725,00	-	-	-	-	-	-	-	14.175,00			
						SUB-TOTAL		quant.	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	1.080		
						R\$		9.450,00	9.450,00	9.450,00	9.450,00	9.450,00	9.450,00	9.450,00	9.450,00	9.450,00	9.450,00	113.400,00			
					GTL	GTL-5.2	quant.	2025				27	27	27	27	27	27	27	27	243	
							R\$		-	-	-	2.835,00	2.835,00	2.835,00	2.835,00	2.835,00	2.835,00	2.835,00	25.815,00		
							quant.	2026	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	324		
							R\$		2.835,00	2.835,00	2.835,00	2.835,00	2.835,00	2.835,00	2.835,00	2.835,00	2.835,00	2.835,00	34.020,00		
						quant.	2027	27	27	27								81			
						R\$		2.835,00	2.835,00	2.835,00	-	-	-	-	-	-	-	8.905,00			
						SUB-TOTAL		quant.	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	648		
						R\$		5.670,00	5.670,00	5.670,00	5.670,00	5.670,00	5.670,00	5.670,00	5.670,00	5.670,00	5.670,00	68.040,00			
					TOTAL							quant.	710	666	710	666	710	666	710	666	8.300
					R\$		74.550,00	69.930,00	74.550,00	69.930,00	74.550,00	74.550,00	69.930,00	74.550,00	69.930,00	74.550,00	69.930,00	74.550,00	871.500,00		

EXERCÍCIO		ANO	2025	QTD MÊS	-	-	-	476	498	498	498	476	498	476	498	476	4,394		
				VLR MÊS	-	-	-	37,324.50	39,634.50	39,634.50	39,634.50	37,324.50	39,634.50	37,324.50	39,634.50	37,324.50	347,470.50		
		ANO	2026	QTD MÊS	498	476	498	476	498	498	498	476	498	476	498	476	5,866		
				VLR MÊS	39,634.50	37,324.50	39,634.50	37,324.50	39,634.50	39,634.50	39,634.50	37,324.50	39,634.50	37,324.50	39,634.50	37,324.50	464,064.00		
		ANO	2027	QTD MÊS	498	476	498	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,472		
				VLR MÊS	39,634.50	37,324.50	39,634.50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	116,593.50	
		TOTAL				quant.	996	952	996	952	996	996	996	952	996	952	996	952	11,732
				R\$	79,269.00	74,649.00	79,269.00	74,649.00	79,269.00	79,269.00	79,269.00	74,649.00	79,269.00	74,649.00	79,269.00	74,649.00	928,128.00		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE
Diretoria de Saneamento e Grande Operação - DSG
Diretoria Administrativa-Financeira e de Relações com Investidores – DFI

TERMO DE REFERÊNCIA

GASES INDUSTRIAIS: ACETILENO E DIÓXIDO DE CARBONO

1. OBJETO

Constitui objeto do presente termo, a aquisição de GASES INDUSTRIAIS ACETILENO E DIÓXIDO DE CARBONO para as unidades de operação e manutenção da CEDAE, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Ressaltamos que este termo de referência tem por finalidade fundamentar os embasamentos para a licitação pública, sendo assim essencial para a correta avaliação quanto à incidência das despesas inerentes aos preços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente solicitação se justifica pela necessidade de serviços gerais em oficinas e serviços de manutenção nos sistemas de adução de água, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro e nas oficinas para confecção de diversos tipos de peças e equipamentos, para os setores de manutenção eletromecânica e de reparos em tubulações de aço, e também serão utilizados na oficina de manutenção de veículos.

2.2. Benefícios: Manter as tubulações do sistema de adução e equipamentos em perfeito estado e utilização, para garantir que as águas produzidas nas ETAs, sejam distribuídas à população da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

2.3. Critérios ambientais: Auxiliar na manutenção do sistema de adução das águas tratadas em constante funcionamento, sem vazamento e perdas, e vigilância para evitar contaminações na água tratada.

2.4. Natureza do serviço: Os bens que serão contratados, inclui somente o fornecimento dos gases, conforme condições e quantidades estabelecidas neste termo.

2.5 - Os produtos GASES INDUSTRIAIS: ACETILENO E DIÓXIDO DE CARBONO, que serão adquiridos, são bens de natureza comum, pois seus padrões de desempenhos e qualidades estão bem definidos em suas especificações, e conhecidos pelo mercado que os comercializam, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 3º § 1º inciso IV do RILC-CEDAE.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- **GÁS ACETILENO (C₂H₂) PARA SOLDAGEM EM CILINDROS**

- Gás Acetileno (C₂H₂), inflamável para solda;

- Teor máximo de acidez sulfídrica 0,05%;
- Teor máximo de fosfina 0,005%;
- Gás incolor, inflamável e com odor de alho;
- Fornecido em cilindros;
- Referência: White Martins.

• **DIÓXIDO DE CARBONO (CO₂) INDUSTRIAL EM CILINDROS**

- Dióxido de carbono (CO₂) gasoso;
- Gás incolor, inodoro e liquefeito a altas pressões;
- Fornecido em cilindros;
- Referência: White Martins.

3.1 ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

LOTE ÚNICO				
ITEM	CÓDIGO IFS	NOMENCLATURA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1068300001	GÁS ACETILENO (C ₂ H ₂) PARA SOLDAGEM EM CILINDROS	kg	8.300
2	1068300002	DIÓXIDO DE CARBONO (CO ₂) INDUSTRIAL EM CILINDROS	kg	3.432

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Menor preço global do lote.

5 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. (☒) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;

b. (☒) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c. (☒) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

Obs.: Com o objetivo de ampliar a competitividade no processo licitatório, solicitamos que as exigências das letras “b” e “c” do art. 99 não sejam cumulativas.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. (☒) para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica.

- **CRQ - Conselho Regional de Química**

b. (☒) para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação.

c. (☐) para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação. e

Não se aplica.

d. (☐) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo.

Não se aplica.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

(☒) A licitação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

6.1. (☐) SERVIÇO:

5.1.1. (☐) de natureza contínua ou (☐) de escopo;

5.1.2. (☐) com mão de obra alocada ou (☐) sem mão de obra alocada;

5.1.3. (☐) regime de execução por preço unitário; (☐) Regime de execução por preço global; ou (☐) Regime de execução por tarefa.

Não se aplica.

6.2 (☒) AQUISIÇÃO:

(☐) Forma de fornecimento integral;

(☐) Forma de fornecimento parcelada;

(☒) Forma de fornecimento contínua.

7. PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

7.1 - O prazo do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento;

7.2. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com o que preceitua o Artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE

7.3 - As entregas obedecerão as informações descritas nos itens 8.1 – Locais de Entrega, 8.2 – Previsão de Consumo Anual e 8.3 - Cronograma de Fornecimento e Consumo Mensal, deste Termo de Referência, devendo a primeira entrega ocorrer após o recebimento da ordem de fornecimento a ser emitida pela CEDAE e com a solicitação da Comissão de Fiscalização.

8. LOCAIS DE ENTREGA DO BEM:

8.1 – Locais de Entrega

GERÊNCIA SOLICITANTE	UNIDADE SOLICITANTE	ENDEREÇO COMPLETO		
		ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO
GIL	GIL-5.2 GIL-5.3	RODOVIA AMARAL PEIXOTO - KM 13,5 – OFICINA ETA LARANJAL	JARDIM CATARINA	SÃO GONÇALO
GGL	GGL-5	AVENIDA BRASIL, Nº 51.100 - ALMOXARIFADO	PALMARES	RIO DE JANEIRO
GOM	GOM-6 GOM-6.4	AVENIDA BRASIL, Nº 51.100 - ALMOXARIFADO	PALMARES	RIO DE JANEIRO
GOE	GOE-3	RUA CARLOS SEIDL, Nº 1.580 - OFICINA	CAJU	RIO DE JANEIRO
GTL	GTL-2	RUA CARLOS SEIDL, Nº 1.580 - ALMOXARIFADO	CAJU	RIO DE JANEIRO

8.2 – Previsão de Consumo 24 meses

GÁS ACETILENO (C₂H₂) PARA SOLDAGEM EM CILINDROS

GERÊNCIA SOLICITANTE	UNIDADE SOLICITANTE	CAPACIDADE CILINDRO SOLICITADO	UNIDADE	PREVISÃO CONSUMO 24 MESES (kg)	PERIODICIDADE DE ENTREGA
GIL	GIL-5.2	9 kg	kg	126	MENSAL
	GIL-5.3	9 kg	kg	720	MENSAL
GGL	GGL-5	13 kg	kg	182	CONFORME item 8.3 CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO
GOM	GOM-6	9 kg	kg	5.400	MENSAL
	GOM-6.4	9 kg	kg	144	MENSAL
GOE	GOE-3	9 kg	kg	1.080	MENSAL
GTL	GTL-2	9 kg	kg	648	MENSAL
SUB TOTAL / 24 MESES (kg) CILINDRO 9kg				8.118	
SUB TOTAL / 24 MESES (kg) CILINDRO 13kg				182	
TOTAL / 24 MESES (kg)				8.300	

DIÓXIDO DE CARBONO (CO₂) INDUSTRIAL EM CILINDROS

GERÊNCIA SOLICITANTE	UNIDADE SOLICITANTE	CAPACIDADE CILINDRO SOLICITADO	UNIDADE	PREVISÃO CONSUMO 24 MESES (kg)	PERIODICIDADE DE ENTREGA
GOM	GOM-6	25 kg	kg	2.400	MENSAL
GOE	GOE-3	25 kg	kg	600	MENSAL

GTL	GTL-2	9 kg	kg	432	MENSAL
SUB TOTAL / ANO (kg) CILINDRO 9kg				432	
SUB TOTAL / ANO (kg) CILINDRO 25kg				3.000	
TOTAL / 24 MESES (kg)				3.432	

A capacidade dos cilindros indicada no 8.2 – Previsão de Consumo Anual, para todos os gases, poderá variar em até 1 m³ ou 1 kg, para mais ou para menos.

8.3 - Cronograma de Fornecimento e Consumo Mensal

GÁS ACETILENO (C ₂ H ₂) PARA SOLDAGEM EM CILINDROS														PREVISÃO CONSUMO 24 MESES kg
GERÊNCIA SOLICITANTE	UNIDADE SOLICITANTE	QUANTIDADE / MÊS												
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	
		13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º	
GIL	GIL-5.2 GIL-5.3	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	27	846
		36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	27	
GGL	GGL-5	13	0	13	0	13	13	13	0	13	0	13	0	182
		13	0	13	0	13	13	13	0	13	0	13	0	
GOM	GOM-6 GOM-6.4	234	225	234	225	234	234	234	225	234	225	234	234	5.544
		234	225	234	225	234	234	234	225	234	225	234	234	
GOE	GOE-3	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	1.080
		45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	
GTL	GTL-5.2	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	648
		27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	
TOTAL / MÊS (kg)		355	333	355	333	355	355	355	333	355	333	355	333	8.300
		355	333	355	333	355	355	355	333	355	333	355	333	

DIÓXIDO DE CARBONO (CO ₂) INDUSTRIAL EM CILINDROS														PREVISÃO CONSUMO 24 MESES kg
GERÊNCIA SOLICITANTE	UNIDADE SOLICITANTE	QUANTIDADE / MÊS												
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	
		13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º	
GOM	GOM-6	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	2.400
		100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
GOE	GOE-3	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	600

		25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	
GTL	GTL-5.2	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	432
		18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	
TOTAL / MÊS (kg)		143	143	143	143	143	143	143	143	143	143	143	143	3.432
		143	143	143	143	143	143	143	143	143	143	143	143	

8.4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.4.1 – Os cilindros vazios deverão ser retirados pela empresa contratada nos locais indicados no item 8.1 - Locais de Entrega;

8.4.2 – O horário de recebimento do produto nas unidades da CEDAE é de 7:30h às 15h;

8.4.3 – Na entrega dos produtos, a empresa contratada deverá fornecer 1 (um) vasilhame ou 1 (uma) garrafa cheia, em troca de 1 (um) vasilhame ou 1 (uma) garrafa vazia;

8.4.4 – Para fornecimento do produto da presente licitação, deverão ser observadas todas as legislações específicas, vigentes, sobre transportes e manuseios de produtos perigosos;

8.4.5 – Fica a empresa contratada, responsável pela comunicação a unidade solicitante da CEDAE, que providencie a substituição do(s) vasilhame(s) ou garrafa(s) que, por ventura, venha(m) apresentar incompatibilidade para enchimento do(s) mesmo(s);

8.4.6 – Tendo em vista a necessidade de estoque máximo regulador e não haver recebimento aos domingos, feriados, deverá ser prevista condições mínimas de entrega, observando-se cronograma de fornecimento para início das entregas;

8.4.7 – Em condições emergenciais a CEDAE se reserva ao direito de solicitar entregas em maior quantidade, inclusive aos domingos e feriados, o que ocorrerá mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização;

8.4.8 – Os funcionários da empresa fornecedora / transportadora no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

9. GARANTIA CONTRATUAL

Deverá ser aplicada a regra automática de garantia, prevista no Anexo V e item 4 da Ordem de Serviço n.º 14.927/2017.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Não se aplica.

11 - POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica

12 - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se aplica

13 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012.

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados de cada recebimento provisório do produto pela comissão de fiscalização.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no edital da licitação, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

I – Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato.

II – Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de Licitação.

III – Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

V – Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

VI – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente a CEDAE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

VII – Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gerente e/ou Fiscal do contrato.

VIII – Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

IX – Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

X – Cumprir as normas previstas na Lei no 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

16. AMOSTRA

Não se aplica.

17. VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

18 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Não se aplica.

19 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a referida contratação, haverá emissão de termo de contrato.

20 – CONDIÇÕES GERAIS

A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato, para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

21 – ASSINATURA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Luis Cordeiro, Coordenador**, em 23/10/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **86060338** e o código CRC **FB6DEBCB**.

Referência: Processo nº E12/800382/2021

SEI nº 86060338

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



MATRIZ DE RISCO



AQUISIÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS ACETILENO E DIOXÍDO DE CARBONO

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atinentes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Alteração do Termo de Referência	Risco decorrente de fatos supervenientes relacionados às alterações do Termo de Referência	Planejamento Empresarial	CEDAE
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada


URI MORENO DE MEDEIROS
Gerente - DSG-6
Reg: 0-0192/10-1-CEDAE

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato SECC Nº 018/2025.
PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.
OBJETO: Contratação de licença do software Sketchup Pro, incluindo suporte técnico, instalação, configuração e garantia de atualização, pelo período de 12 (doze) meses para elaboração de projetos arquitetônicos para o Programa Cidade Integrada da SECC, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.
PRAZO: 13 meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
VALOR: R\$ 7.999,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais)
NOTA DE EMPENHO: 2025NE00844.
DATA DE ASSINATURA: 29/05/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
PROCESSO Nº SEI-150001/000755/2025.

Id: 2651093

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 002/2024
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e o CONSÓRCIO RJ VIGILÂNCIA INTELIGENTE.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração da composição do CONSÓRCIO, bem como a alteração da data de validade da Ata de Registro de Preços nº 002/2024 para 07/08/2025.
DATA DE ASSINATURA: 28/05/2025.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019.
PROCESSO Nº SEI-350487/002984/2022

Id: 2651088

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 035/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LABORINFO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME.
OBJETO: "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ACESSO NAS DEPENDÊNCIAS DA CEDAE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS - SOFTWARE E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS DO FABRICANTE HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS".
PRAZO: 180 (cento e oitenta dias).
VALOR TOTAL: estimado em R\$ 638.538,33 (seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 28/05/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/011513/2024 (Dispensa de Licitação - DL 008/2024 - DPR).

Id: 2651193

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 065/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AOV'S SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.
OBJETO: "SERVIÇO EDUCACIONAL DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL POR FORNECIMENTO DE ASSINATURA ANUAL EM PLATAFORMA NO MODELO EAD (ENSINO À DISTÂNCIA)".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 47.430,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/05/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/005983/2024 (DL nº 021/2024 (DFI)).

Id: 2651194

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 066/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - ABES.
OBJETO: "33º CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL E DA FITABES - FEIRA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL".
PRAZO: estará vigente após sua assinatura, pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 27/05/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/002082/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 007/2025 (DPR)).

Id: 2651195

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 073/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS ACETILENO E DIÓXIDO DE CARBONO".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 928.128,00 (novecentos e vinte e oito mil, cento e vinte e oito reais).
DATA DE ASSINATURA: 27/05/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-E12/800382/2021 (Pregão CEDAE nº 0007/2025).

Id: 2651196

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO CEDAE Nº 012/2025 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

OBJETO: "RECONHECER a existência de dívida devido a PROVAC da repactuação referente ao CONTRATO Nº 120/2018 (DF)".
PRAZO: O pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.
VALOR TOTAL: R\$196.980,06 (cento e noventa e seis mil, novecentos e oitenta reais e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 12/05/2025.
FUNDAMENTO: Processo Nº SEI-150017/004399/2025 (referente ao processo E-17/100.615/2015).

Id: 2651197

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços nº 152/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e Oracle do Brasil Sistemas Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços de suporte técnico especializado para produtos do fabricante Oracle, cujas licenças de uso o DETRAN/RJ possuem propriedade, e que são utilizados nos ambientes tecnológicos da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e da Diretoria de Identificação Civil, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Contrato.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.923.630,80.
NOTA DE EMPENHO: 2025NE00808.
GESTORES: Pedro Paulo Thompson de Vasconcellos, Diretor de Identificação Civil, Id. Funcional nº 06068260, como Gestor e Silvana Ludgero de Almeida, Assessora, Id. Funcional nº 5088823-4, como Gestora Substituta.
FISCAIS: José Constantino Moura Silva, Assistente III, Id. Funcional nº. 5152589-5, Fabiana Espindola Ivo, Assistente Técnico de Informática, Id. Funcional nº. 4379753-9, Cintia Maria Fernandes da Silva, Chefe de Serviço, Id. Funcional nº 4374948-8, como Fiscais e Bruno Rodrigues Costa Leal, Diretor de Divisão, Id. Funcional nº 5123195-6, como Suplente.
DATA DA ASSINATURA: 30/05/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/166585/2024.

Id: 2651290

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 097/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e Clínica Medicatran Ltda. ME.
OBJETO: Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no DOERJ.
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022 e suas atualizações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/006645/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 118/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e Clinitrans de Itaguaí Ltda.
OBJETO: Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no DOERJ.
DATA DA ASSINATURA: 26/02/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022 e suas atualizações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/011048/2023

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 132/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e Clínica de Medicina de Tráfego e Psicologia do Trânsito Mônica Barsetti Ltda. ME.
OBJETO: Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no DOERJ.
DATA DA ASSINATURA: 18/03/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022 e suas atualizações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150142/001101/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 135/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e Climeptrans Clínica Médica e Psicológica de Trânsito Ltda.
OBJETO: Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no DOERJ.
DATA DA ASSINATURA: 18/03/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022 e suas atualizações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150028/000709/2023.

Id: 2651078

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato IPEN/RJ nº 009/2021.
PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Plima Vigilância e Segurança Privada LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, relativo à prestação de serviços contínuos de guarda e proteção, através de vigilância armada, bem como, a aplicação do reajuste de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por centos), incidente sobre os custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente no Contrato.
VALOR: Da-se ao termo aditivo o valor estimado de R\$ 4.041.484,68 (quatro milhões, quarenta e um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), totalizando o contrato o valor estimado de R\$ 17.398.434,07 (dezessete milhões, trezentos e noventa e oito mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sete centavos).
EMPENHO: 2025NE00046.
DATA DA ASSINATURA: 30/05/2025.
FUNDAMENTO: Arts. 57, inciso II, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220003/001468/2020.

Id: 2651178

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 1º Termo de Rerratificação ao Contrato SEGOV Nº 005/2025.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV e a empresa CONSORCIO RJ VIGILANCIA INTELIGENTE.

OBJETO: Retificar as Cláusulas, Quinta, Sexta e o Caput da Cláusula Nona do Contrato 005/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 17.227.440,00 (dezessete milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

NOTA DE EMPENHO: 2025NE00724 / 2025NE00725 / 2025NE00723.

DATA DE ASSINATURA: 27/05/2025.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-420001/000842/2024.

Id: 2651135

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, considerando o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE JOVENS VOLUNTÁRIOS PARA OPERAÇÃO SEGURANÇA PRESENTE (Nº 01/2025), informa que a publicação da divulgação das respostas aos recursos contra o resultado preliminar da avaliação curricular, a publicação do resultado final da avaliação curricular e a publicação do edital de convocação para entrega de documentos elegíveis e realização do TAF estarão disponíveis no site do Instituto IN-DEC, no link: <https://institutoindec.org.br>, conforme orientações descritas no Edital. Processo nº SEI-420001/002555/2024.

Id: 2651134

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***INSTRUMENTO:** 3º Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato nº 026/2022.

PARTES: A Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa REDENTOR - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento:(i) A rerratificação do caput da Cláusula Quinta do 2º Termo Aditivo, relativo ao pagamento para os seguintes termos:

O valor total do termo aditivo de R\$ 363.428,64 (trezentos e sessenta e três mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 30.285,72 (trinta mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) para R\$ 363.103,56 (trezentos e sessenta e três mil cento e três reais e cinquenta e seis centavos) para as demais parcelas mensais restantes, no valor de R\$ 30.258,63 (trinta mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), cada uma delas, a partir de 17/10/2024.

VALOR: Da-se ao termo aditivo o valor de R\$ 363.103,54 (trezentos e sessenta e três mil cento e três reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 1.046.974,20 (um milhão, quarenta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 27/05/2025.

PROCESSO Nº SEI-040177/000125/2022.

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 29/05/2025.

Id: 2651082

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AUDITORIA FISCAL REGIONAL SERRANA - AFR 34.01

EDITAL

Com fulcro nos artigos 214 e 215 do Decreto-lei Estadual nº 5 de 15/03/1975 (CTE), que tratam de Intimação e do domicílio tributário, **O AUDITOR - CHEFE DE FISCALIZAÇÃO, DA AFR SERRANA 34.01 - NOVA FRIBURGO**, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** o contribuinte **JORGE AMANCIO MARCIANO**, CPF 040.347.757-34, para comparecer à sede da repartição fazendária, localizada na Rua Doutor Ernesto Basílio, 25, Centro, Nova Friburgo, RJ, no horário de 10 h às 16 h, de segunda a sexta-feira, e para tomar ciência dos débitos de ITD relativos às declarações de ITD nº 2022-006630-00-7-01 e nº 2022-007364-00-9-01 concernentes, respectivamente, aos inventários judiciais de Jorge Marciano e de Prudenciana Fernandes Marciano. Prazo para atendimento: 15 (quinze) dias. Processo de ação fiscal: SEI-040006/009285/2025.

Id: 2650858

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA JUNTA DE REVISÃO FISCAL

AVISO

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do art. 22-A c/c art.22 da Resolução SER Nº 023, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 6º da Portaria JRF nº 36 de 11 de maio de 2015, torna pública a relação de processos distribuídos no dia 26 de maio de 2025, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal. Processo nº SEI-040006/002361/2025.

PROCESSO	TURMA	RELATOR	LOTE
SEI-040006/005686/2024	SEI 2ª Turma	19501170	10
SEI-040006/038984/2024	SEI 2ª Turma	19501170	10
SEI-040006/039480/2024	SEI 2ª Turma	19501170	10
SEI-040006/043365/2024	SEI 2ª Turma	19501170	10
SEI-040039/000763/2023	SEI 2ª Turma	19501170	10
SEI-040039/000787/2023	SEI 2ª Turma	19501170	10
SEI-040006/005056/2024	SEI 2ª Turma	43443141	1
SEI-040006/023058/2024	SEI 2ª Turma	43443141	1
SEI-040006/025277/2024	SEI 2ª Turma	43443141	1
SEI-040006/045962/2024	SEI 2ª Turma	43443141	1
SEI-040006/046052/2024	SEI 2ª Turma	43443141	1
SEI-040041/006173/2022	SEI 2ª Turma	43443141	1
SEI-040006/001766/2025	SEI 3ª Turma	43650457	3
SEI-040006/007154/2025	SEI 3ª Turma	43650457	3
SEI-040006/014086/2025	SEI 3ª Turma	43650457	3
SEI-040006/030473/2024	SEI 3ª Turma	43650457	3
SEI-040006/046074/2024	SEI 3ª Turma	43650457	3
SEI-040006/048574/2024	SEI 3ª Turma	43650457	3
SEI-040006/009242/2025	SEI 3ª Turma	43229476	5
SEI-040006/032911/2024	SEI 3ª Turma	43229476	5
SEI-040006/033967/2024	SEI 3ª Turma	43229476	5
SEI-040006/034920/2024	SEI 3ª Turma	43229476	5
SEI-040006/038948/2024	SEI 3ª Turma	43229476	5
SEI-040016/000313/2021	SEI 3ª Turma	43229476	5
SEI-040006/005380/2025	SEI 4ª Turma	43230024	14
SEI-040006/015746/2024	SEI 4ª Turma	43230024	14
SEI-040006/043673/2024	SEI 4ª Turma	43230024	14
SEI-040006/043885/2024	SEI 4ª Turma	43230024	14
SEI-040006/044882/2024	SEI 4ª Turma	43230024	14
SEI-040006/044883/2024	SEI 4ª Turma	43230024	14
SEI-040006/006555/2025	SEI 4ª Turma	19458525	15
SEI-040006/006561/2025	SEI 4ª Turma	19458525	15
SEI-040006/013395/2024	SEI 4ª Turma	19458525	15
SEI-040006/041160/2024	SEI 4ª Turma	19458525	15